Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.081

PUBLICADO
Diário Oficial
Edição 2914
Página
Data 07/12/23

Súmula: Autoriza o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER** a contratar, por meio de parceria-público privada, os serviços de iluminação pública no Município de Irati, Estado do Paraná, altera a Lei Municipal nº 1.922/2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, com amparo nos artigos 31, IX, e § 4° do art. 50 da Lei Orgânica do Município, autorizado a contratar, por meio de parceria público-privada, na forma da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Irati, compreendendo a modernização, eficientização, expansão, operação, gestão e manutenção da rede de iluminação pública.

Art. 2º - A contratação da parceria público-privada de que trata esta Lei será precedida de licitação, na modalidade concorrência.

Art. 3º - O prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e legislação pátria correlata.

Parágrafo único. O edital de concessão poderá prever a contratação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços concedidos.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas advindas dos fluxos recebíveis da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, de que trata a Lei municipal nº 1.922/2002, para a contratação de parceria público-privada por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, visando garantir as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Público municipal, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 11.079/2004.

§ 1º A vinculação das receitas advindas dos fluxos recebíveis da CIP desta municipalidade arcará com a contraprestação da parceria público-privada por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER apenas no valor proporcional ao número de pontos do parque de iluminação pública deste Município.

§ 2º Sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia da parceria público-privada, a vinculação de que trata o caput deste artigo poderá ser operacionalizada por meio da celebração de contratos e demais acordos com instituições financeiras depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei federal nº 11.079/2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou cumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei, para assegurar o cumprimento de suas obrigações com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER no âmbito da parceria público-privada, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - O §5º ao artigo 2º da Lei municipal nº 1.922/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. Fica vedada a concessão de isenção quanto ao pagamento da CIP além das hipóteses expressamente previstas nesta Lei."

Art. 7º - Fica acrescido o §2º ao artigo 4º da Lei municipal nº 1.922/2002, com a seguinte redação:

"§2º. O valor da UVC, para fins de cálculo da CIP, a partir de 2023, será anualmente reajustado apenas pelo reajuste da tarifa de iluminação pública (B4a) pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e pelo

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas proporções de 70% e 30%, respectivamente, de acordo com a seguinte fórmula:
(70% x B4a) + (30% x IPCA)"

Art. 8º - Fica revogado o artigo 5º da Lei municipal n° 1.922/2002.

Art. 9º - O § 2º do art. 6º da Lei municipal n° 1.922/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Na hipótese de delegação dos serviços de iluminação pública por meio de parceria-público privada, fica atribuída à concessionária de distribuição de energia elétrica no Município a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse da CIP, nos termos do contrato ou convênio a que se refere este artigo, devendo depositar diretamente a integralidade dos valores arrecadados em conta segregada de uma instituição custodiante, conforme diretrizes estabelecidas no edital da concorrência, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão."

Art. 10 - Fica acrescido o § 3º ao art. 6º da Lei municipal n° 1.922/2002, com a seguinte redação:

"§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, o valor remanescente da conta segregada gerida pela instituição custodiante, obtido após o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão, será destinado ao Município."

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de dezembro de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal